



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara

Aut. N°	69/03
P.L. N°	95/03 Proc. 92
Publ.:	05/09/03

LEI N° 4.362 DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

“Altera o artigo 6º, seus incisos e seu § 2º, e o artigo 7º da Lei 4.040 de 12 de julho de 2001, que autoriza a concessão remunerada de direito real de uso e a promessa de venda e compra de lotes urbanizados de loteamentos populares implantados pela Prefeitura Municipal, para a regularização de ocupações.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º, seus incisos e o seu § 2º, da Lei 4.040 de 12 de julho de 2001 que autoriza a concessão remunerada de direito real de uso e a promessa de venda e compra de lotes urbanizados de loteamentos populares implantados pela Prefeitura Municipal, para a regularização de ocupações, passam a vigorar com a seguinte redação, e com o acréscimo de um inciso:

“Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender aos concessionários a que se refere o artigo 4º, os lotes por eles ocupados, independentemente de concorrência pública, por preço não inferior aos constantes da avaliação da maio de 2003, corrigidos na forma do § 2º deste artigo, a partir da data do laudo de avaliação, a saber: (NR)



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

“I - R\$50,00/m² (cinquenta reais por metro quadrado) os lotes do Jardim Carlos A.C. Andrade; (NR)

“II - R\$53,00/m² (cinquenta e três reais por metro quadrado) os lotes do Jardim Rêmulo Zoppi; (NR)

“III - R\$23,00/m² (vinte e três reais por metro quadrado) os lotes do Jardim Lauro Bueno de Camargo; (NR)

“IV - R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado) os lotes do Jardim Juscelino Kubitschek; (NR)

“V - R\$44,00/m² (quarenta e quatro reais por metro quadrado) os lotes do Jardim Tancredo Neves; e (NR)

“VI - R\$39,00/m² (trinta e nove reais por metro quadrado) os lotes do Jardim Teotônio Vilela.” (AC)

“§ 2º - O parcelamento do preço poderá ser feito em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses anteriores, dos índices do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo para a correção de valores contratuais.” (NR)

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 4.040, de 12 de julho de 2001, que autoriza a concessão remunerada de direito real de uso e a promessa de venda e compra de lotes urbanizados de loteamentos populares implantados pela Prefeitura Municipal, para a regularização de ocupações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O atraso no pagamento da remuneração da concessão de direito real de uso ou da prestação do contrato de promessa de venda e compra sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) se o atraso for inferior a 30 (trinta) dias e de 5%



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

(cinco por cento) se o atraso for igual ou superior a esse período, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês." (NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o § 3º do artigo 6º da Lei 4.040 de 12 de julho de 2002.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos

Reinaldo Nogueira Lopes Cruz

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL